



REPÚBLICA FERDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 MUNICIPIO E COMARCA DE BOA ESPERANÇA.
 DISTRITO DA SEDE.
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

AMARO COVRE.
 Tabelião.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Av. Sen. Eurico Rezende, 775 - Dist. da Sede
 Mun. e Comarca de Boa Esperança - ES
 Tel.: 3768-1067

Amaro Covre
 Oficial e Tabelião
 Anair Belém Covre
 Jeferson Eduardo Covre
 Escreventes substitutos
 Josilane Bontante
 Esc. Auxiliar

Livro: 12-B.

Fls:13-vº a 14.

Valor: R\$ 80.000,00

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL, que pelo preço de R\$80.000,00(OITENTA MIL REAIS), fazem: como DESAPROPRIANTE, o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES e como DESAPROPRIADOS, o Sr. DOMINGOS THOMAZINI e sua esposa TEREZINHA ALVES THOMAZINI, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de DESAPROPRIAÇÃO POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL, para fins de utilidade pública e interesse social virem, que aos vinte e cinco(25) dias do mês de maio de dois mil e doze (2012), nesta Cidade e Comarca de Boa Esperança, ES, em Cartório, na Avenida Senador Eurico Rezende, 775, perante mim, Tabelião, compareceram como partes: de um lado como OUTORGANTE DESAPROPRIANTE, o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ES, CNPJ:27.167.436/0001-26, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE, brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária e agricultor inscrito no CPF MF sob o nº 007.911.627-29 e CI RG: 1.052.938-SPTC ES, de 13.03.06, residente na Av. Governador Lacerda de Aguiar, 780, centro, nesta Cidade; de outro lado como OUTORGADOS DESAPROPRIADOS, o SR. DOMINGOS THOMAZINI, portador da CI-RG:375.785-SSP ES, de 23.01.1975 e CPF/MF:527.176.667-53, filho de Antonio Thomazini e Cecilia Fardim Thomazini; e sua esposa TEREZINHA ALVES THOMAZINI, portadora da CI RG. 1.826.534-SPTC ES, de 10.04.2000 e CPF MF 095.394.897-84, filha de Secundino Cypriano de Souza e Helena Gonçalves de Souza, brasileiro, agricultores, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, neste Cartório, no Livro 03-B, fls. 48, sob o nº 688, em 20.06.64, residentes e domiciliados no Córrego da Onça, neste Município; todos civilmente capazes, meus conhecidos, pelos documentos apresentados, dou fé; e, pelos Desapropriados me foi dito, que sendo senhores e possuidores a justo título, livre e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais, de um(01) terreno rural que pelo Decreto Municipal nº 267/2011, de 26.04.2011, passa a ser URBANO, medindo 20.000,00m²(VINTE MIL METROS QUADRADOS), situado no lugar denominado CÓRREGO DO PERLETE, anexo asedado Distrito de Santo Antonio do Pousalegre, neste Município e Comarca de Boa Esperança, ES, em pasto; confrontando-se pela frente com estrada que dá acesso ao Córrego do Engano; lateral direita, com Moacir Tavares; fundos e lateral esquerda com os Desapropriados; cuja área é desmembrada de área maior que mede 186.373,61m²(CENTO E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS METROS E SESENTA E UM DECIMETROS QUADRADOS), adquirida pelos Desapropriados, de Ruth Verly da Silva e seu esposo Altamar Sales da Silva, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, passada nestas Notas, no Livro:033-A, fls:080V/081, em 17.11.2011; e registrada no RGI desta Comarca, sob o nº: R.3-2.948, Livro: 2; cadastrada no INCRA com área maior, sob o nº 950.084.899.020-0, com área total de 18,6373ha, módulo fiscal 20,0000, nº de módulos fiscais 0,9318, fração mínima de parcelamento 3,0000ha; N. de imóvel na Receita Federal -NIRF 7.428.705-2, com a denominação de Sítio Gigante da Colina;o desmembramento é

feito de acordo com o art. 2º, I, do Decreto 62.504, de 08.04.68; a desapropriação, é feita com base no **Decreto Municipal de nº872/2012, de 22.03.2012**, tendo sido procedido o Processo de Desapropriação, com observância de todas as formalidades legais, cujo terreno ora desapropriado, fora declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o qual destina-se à **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTES E LAZER**; Contrato de Compra e venda de nº **015/2012, de 26.03.2012, Processo 1.818/2011**; foi convencionado amigavelmente entre as partes, o valor certo e ajustado de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, quantia essa já recebida pelos Desapropriados, que dão plena quitação de pagos e satisfeitos. E, que de pleno e comum acordo, as partes resolveram ultimar a desapropriação, pela presente escritura, transferindo assim, os Desapropriados **DOMINGOS THOMAZINI e sua esposa TEREZINHA ALVES THOMAZINI** ao Desapropriante, **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ES**, todo o domínio, posse, direitos, ações e servidões ativas, que possuíam sobre o imóvel ora desapropriado. Os Desapropriados, declaram sob as penas da Lei, que nenhum direito de terceiros, real ou pessoal, ficará prejudicado com a alienação do imóvel e conseqüente recebimento da citada importância. Finalmente, os Desapropriados, obrigam-se, a nada mais exigirem do Desapropriante, com fundamento na presente Desapropriação, que se ultima e líquida, com inteira convenção das partes. O Desapropriante está isento do pagamento do ITBI, de acordo com a Lei Municipal nº:0854/93, de 16-12-93, art.153, "a". Os Desapropriados, apresentaram os seguintes documentos: Certidão de Inexistência de ônus Reais e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias sobre o imóvel, expedida pelo Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de 14.05.2012; Certidão Negativa da Fazenda Estadual, de nº: 2012229410 e 2012229417, de 10.05.2012; -Certidão Negativa de Incapacidade Civil dos Desapropriados, expedidas por este Cartório, em 10.05.2012; CCIR DO INCRA 2006/2007/2008/2009; Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural NIRF nº7.428.705-2, de 12.05.2012. Certidões Negativas de Débito para com o IBAMA de n. 2878403 e 2878411, de 10.05.2012. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de 10.05.2012. Declaração dos desapropriados em cumprimento a IN do INSS DE Nº 207/99, de 08.04.99. **EMITIDA DOI**. Os documentos mencionados deixam de serem transcritos e ficam arquivados. Assim convencionados, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura em minhas Notas, o que feito e lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na, dispensando as testemunhas, de acordo com o art.626, parágrafo único do Provimento 015/2010, que alterou o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Eu, [assinatura], Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TEST. [assinatura] DA VERDADE.

AMARO COVRE
Tabelião

DESAPROPRIANTE: [assinatura]
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ES
(Romualdo Antonio Gaigher Milanese - Prefeito Municipal)

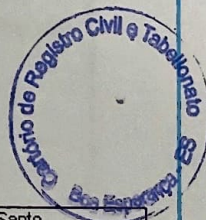
DESAPROPRIADOS [assinatura]
DOMINGOS THOMAZINI

[assinatura]
TEREZINHA ALVES THOMAZINI

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
Av. Sen. Eurico Rezende, 775 - Dist. da Sede
Mun. e Comarca de Boa Esperança - ES
Tel.: 3768-1067

Amaro Covre
Oficial e Tabelião
Andr Belém Covre
Jeferson Eduardo Covre
Escrventes substitutos
Joslane Bonfante
Esc. Auxiliar

| |
|--|
| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023473.NYU1203.00075 |
| Emol.: R\$ 1.248,46 Encargos: R\$ 216,23 Total: R\$ 1.464,69 |
| Consulte autenticidade em www.ties.jus.br |



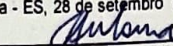
30.966.345/0001-65
BOA ESPERANÇA
CARTÓRIO DE NOTAS E
REGISTRO CIVIL



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camaraesempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500350033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2012. Boa Esperança - ES

Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança-ES
Registro de Imóveis

Protocolado sob nº 9.932 do Livro 01 em 24 de setembro de 2012.
Registrado sob o nº R.1 da matrícula 3.491 do Livro 02. Dou fé.
Averbado sob o nº AV.4 da matrícula 2.948 do Livro 02. Dou fé.
Boa Esperança - ES, 28 de setembro de 2012


— Jocsé Araujo Moura - Oficial de Registro
— Maria Paula F. Moura - Oficiala Substitua



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.JPP1205.00068

Emolumentos: R\$ 885,30 Encargos: R\$ 166,00 Total: R\$ 1.051,30

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500350033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.